



CONTRATO Nº 24/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Contrato de prestação de serviços para restauração de pintura, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Explender Ltda ME.

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pela Sra. Giseli Kempinski, brasileira, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF nº 037.***.599-**, a seguir denominada Contratante, e a empresa Explender Ltda ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua João Roman Vieda, nº 406, Bairro Vila Real, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.948.114/0001-30, neste ato representada pelo senhor Diones Butzke, portador do CPF nº 056.***.***-90, e RG nº 54***, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação n.º 06/2022 na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2022, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RESTAURAÇÃO DA PINTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DA SERRINHA E RIO BRANCO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA”**, conforme abaixo descrito:

ITEM	PINTURA INTERNA POSTO DE SAÚDE DA SERRINHA	UNID.	QUANT.	CÓDIGO SINAPI	TOTAL R\$	
01	Aplicação de fundo preparador.	m ²	1.000	38122	33.000,00	
	Pintura sobre teto com tinta acrílica, até cobertura total.	m ²	400	88489		
	Pintura sobre paredes com tinta acrílica semi brilho, até cobertura total.	m ²	1.000	88489		
	Pintura de acabamento sobre madeira, com lixamento, aplicação de 02 demãos de esmalte sintético, inclusive emassamento e selador .	m ²	132	102219		
	Pintura sobre paredes com tinta Epoxi, até cobertura total(mínimo 02 demãos)	m ²	40	102494		
	Vedação de trincas/fissuras nas paredes internas com veda trinca.	m ²	70	88495		
	Preparação do ambiente para a pintura (retirada das espelhos das tomadas, armários, e demais itens que possam ser removidos)	m ²	400			
	PINTURA EXTERNA POSTO DE SAÚDE DA SERRINHA					
	Vedação de trincas/fissuras nas paredes externas com veda trinca.	m ²	130	88495		
	Aplicação de fundo preparador.	m ²	760	38122		
Pintura sobre paredes com tinta acrílica fosca, inclusive platibandas até cobertura total.	m ²	760	88489			

ITEM	PINTURA INTERNA POSTO DE SAÚDE DE RIO BRANCO	UNID.	QUANT.	CÓDIGO SINAPI	TOTAL R\$
01	Aplicação de fundo preparador.	m ²	1.000	38122	33.000,00
	Pintura sobre teto com tinta acrílica, até cobertura total.	m ²	400	88489	
	Pintura sobre paredes com tinta acrílica semi brilho, até cobertura total.	m ²	1.000	88489	
	Pintura de acabamento sobre madeira, com lixamento, aplicação de 02 demãos de esmalte sintético, inclusive emassamento e selador .	m ²	132	102219	
	Pintura sobre paredes com tinta Epoxi, até cobertura total(mínimo 02 demãos)	m ²	40	102494	
	Vedação de trincas/fissuras nas paredes internas com veda trinca.	m ²	70	88495	
Preparação do ambiente para a pintura (retirada das espelhos das	m ²	400			



tomadas, armários, e demais itens que possam ser removidos)				
PINTURA EXTERNA POSTO DE SAÚDE DE RIO BRANCO				
Vedação de trincas/fissuras nas paredes externas com veda trinca.	m ²	130	88495	
Aplicação de fundo preparador.	m ²	760	38122	
Pintura sobre paredes com tinta acrílica fosca, inclusive platibandas até cobertura total.	m ²	760	88489	

1.2. A obra consiste em uma restauração da pintura nos Postos de Saúde da Serrinha e de Rio Branco;

1.3. Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado.

Deve permanecer no escritório uma amostra dos mesmos;

1.4. Os materiais a serem empregados deverão ter qualidade comprovada em conformidade com as Normas vigentes da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, incluindo materiais e mão de obra, sendo o valor dos materiais de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) e da mão de obra R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente ao mês referente aos serviços prestados. Os valores referentes ao ISSQN, de acordo com o Código Tributário do Município de Irineópolis-SC, serão retidos no ato de cada pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos decorrentes da Contratação somente serão pagos a **CONTRATADA**, não se admitindo o pagamento e a negociação dos mesmos com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, bem como todos os custos de aquisição será encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade, atendendo as descrições constantes do Processo Licitatório nº 06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações relacionados no Edital, nos projetos e memorial descritivo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizadas e aprovadas por esta Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução completa da obra é de 60 (sessenta) dias. Atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade e serão considerados quando forem protocolados, podendo ser prorrogado mediante a formulação de cláusulas aditivas neste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Sr^a Giseli Kempinski – Gestora do Fundo Municipal de Saúde ou a quem esta designar e a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, especificações e demais requisitos, bem como



autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização se efetivará no local da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até o Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação:

- Projeto Atividade 2.032

✓ Atendimento Através do Piso de Atenção Básica – Aplicações Diretas – 3.3.90.00.00.00.00.0291;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 meses após a assinatura do presente Contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou à terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.



PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Tomada de Preços n.º 01/2022, Processo Licitatório n.º 06/2022, indenizando a Contratada pelos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 01/2022, Processo Licitatório n.º 06/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da obra, a contar da Ordem de Serviço.

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nas letras “a” e “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa definida na letra “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 21 de outubro de 2022.

GISELI KEMPINSKI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE IRINEÓPOLIS SC
Contratante

DIONES BUTZKE
EXPLENDER LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves
CPF: 117.***.***-90

Nome: Josilaine Montoski
CPF: 081.***.***-04